



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Relatório da 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a análise e votação na especialidade das Propostas de Lei n.ºs 7 e 8 /X/3.ª/2015.....	267
Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre o pedido de Assentimento para Sua Excelência o Presidente da República se ausentar do Território Nacional	277
Projectos de Resolução:	
– N.º 34/X/3.ª/2016 – Dá assentimento ao Presidente da República para se ausentar do Território Nacional	278
– N.º 36/X/3.ª/2016 – Nomeia os Membros do Conselho Superior de Imprensa.....	278
Cartas do Partido ADI:	
– Indica o Sr. Aurélio Ayres da Mata Dias da Silva, representante da opinião pública e da cultura.....	279
– Indica a Sra. Jornalista Tamara Leal Águas, para representar o Partido ADI no Conselho Superior de Imprensa.	279
Projecto de Voto de Pesar n.º 10/X/3.ª/2016, pelo desaparecimento físico do Sr. Gonçalo Monteiro	279

Relatório da 3.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre análise e votação na especialidade das Propostas de Lei n.ºs 7 e 8 /X/3.^a/2015 – Grandes Opções do Plano e o Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 2016

I – Introdução

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional para o Orçamento, Finanças e Administração Pública, nas suas reuniões realizadas nos dias 13, 14 e 15 de Janeiro do corrente ano, apreciou e votou, na especialidade, as propostas de Lei n.º 7/X/3.^a/2015 – Grandes Opções do Plano (GOP) e n.º 08/X/3.^a/2015 – Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano económico de 2016.

Neste âmbito, a Comissão contou com a participação e colaboração de Sua Excelência o Ministro das Finanças e da Administração Pública, Américo Oliveira Ramos, dos demais membros do Governo e respectivo *staff*.

Estiveram também presentes os Srs. Presidentes da 2.^a, 4.^a e 5.^a Comissões Especializadas Permanentes, Martinho Domingos, Abnildo d'Oliveira e Arlindo Barbosa, respectivamente, Deputados dos diferentes Grupos Parlamentares, e o Deputado da UDD.

II – Análise das Propostas de Lei

2.1. Análise da Proposta de Lei n.º 07/X/3.^a/2015 – Grandes Opções do Plano (GOP) para o ano económico de 2016

A discussão na especialidade da proposta de lei acima referida resultou na apresentação de 1 (uma) proposta de emenda, como se segue:

- O artigo 6.º passa a ter a seguinte redacção: «*A presente Lei entra em vigor após a sua publicação, e produz retroactivamente os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016*».

2.2. Análise da Proposta de Lei n.º 08/X/3.^a/2015 – Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano económico de 2016

A discussão na especialidade da proposta de lei acima referida resultou na apresentação de 2 (duas) propostas de substituição, 2 (duas) de emenda e 3 (três) de emenda e 2 (duas) de aditamento, como se segue:

a) Propostas de substituição:

- O n.º 1 do artigo 6.º «O Governo fica autorizado a recorrer ao crédito interno... desde que, no final do exercício, o crédito líquido ao Governo não seja superior a zero.» foi substituído por «*Ao abrigo da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 2/2014 – Regime Jurídico dos Bilhetes de Tesouro, fica o Governo autorizado, durante o exercício económico de 2016, a emitir bilhetes de Tesouro, no montante máximo de Dbs. 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta mil milhões de dobras) para o financiamento de défice temporário de tesouraria*».
- No n.º 2 do artigo 9.º, o termo «...durante o ano 2015...» foi substituído por «...durante o ano 2016...».

b) Propostas de emenda:

- A alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º «...Dbs. 388.465.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil milhões, setecentos e quarenta e nove milhões de dobras; e;» passa a ter a seguinte redacção: «... *Dbs. 388.465.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil milhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de dobras; e;»*
- A alínea b) do artigo 3.º «As Despesas de Investimento Público, fixadas no valor de Dbs. 2.142.150.000.000,00 (dois bilhões, cento e quarenta e dois mil milhões, oitocentos e setenta e um milhões de dobras) » passa a ter a seguinte redacção: «*As Despesas de Investimento Público, fixadas no valor de Dbs. 2.142.150.000.000,00 (dois bilhões, cento e quarenta e dois mil milhões, cento e cinquenta milhões de dobras); e,»*.
- O n.º 4 do artigo 8.º passa para: «*n.º 6 do artigo 8.º*».

c) Propostas de aditamento:

- As alíneas a) e b) do actual n.º 4 do artigo 8.º passam a ter a seguinte redacção: «*Para efeitos do imposto sobre consumo de prestação de serviços, são sujeitos passivo do referido imposto:*

- a) *As pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento estável ou representação em Território Nacional;*

- b) *As pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável ou representação em Território Nacional, quando tenha prestado qualquer serviço para um cliente residente em Território Nacional».*
- Aitou-se o n.º 5 ao artigo 8.º com a seguinte redacção: «No caso previsto na alínea b) do número anterior, a obrigação de entregar o valor correspondente do imposto é transferida para o adquirente do serviço».

2.3. Análise dos anexos referentes a Proposta de Lei n.º 08/X/3.ª/2015 – Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano económico de 2016

A análise na especialidade dos anexos da proposta acima referida resultou na apresentação de 1 (uma) proposta de substituição e 1 (uma) proposta de emenda, como se segue:

a) Proposta de substituição:

- No Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, a rubrica «**24.2.18** – Consulado de São Tomé e Príncipe na República de Cabo Verde» foi substituído por «*Embaixada de São Tomé e Príncipe na República de Cabo Verde*».

b) Proposta de emenda:

- No Ministério da Educação Cultura e Ciência, a rubrica «**3824** – Construção de Jardim de Infância em Alto de Ouro» passou a ser «*Construção de Jardim de Infância em Conde*».

III – Votação e aprovação

Com as devidas alterações, a proposta de lei das GOP para o ano económico de 2016 foi submetida à votação, tendo cada um dos seus artigos sido aprovados com 5 (cinco) votos a favor, nenhum contra e 4 (quatro) abstenções.

Igualmente, a proposta de lei do OGE para o ano económico de 2016, bem como os respectivos anexos foram submetidos à votação, tendo cada um dos seus artigos sido aprovados com 5 (cinco) votos a favor, nenhum contra e 4 (quatro) abstenções.

IV – Texto Final

Por fim, a Comissão elaborou o Texto Final das propostas de lei, em anexo ao presente relatório, bem como os respectivos mapas alterados, que devem ser submetidos à votação final global pelo Plenário desta augusta Assembleia.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, São Tomé, 18 de Janeiro 2016.

O Presidente, *Vasco Gonçalves Guiva*.

O Relator, *José Carlos Cabral*.

Texto Final

Proposta de Lei n.º 07/X/3.ª/2015 – Grandes Opções do Plano (GOP) para o ano económico de 2016

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Esta Lei institui, na forma do anexo que a integra, as Grandes Opções do Plano de 2016, estabelecendo para o período as prioridades de política económica e financeira e o programa anual do Governo.

Artigo 2.º

Organização da acção governativa

As Grandes Opções do Plano de 2016 inserem-se no processo de recuperação económica em curso, estruturando-se em medidas e acções orientadas para a implementação das directrizes e o alcance dos objectivos estratégicos do Governo, definidos para o período 2014-2018.

Artigo 3.º

Grandes Opções do Plano

As Grandes Opções do Plano para o ano 2016 são assumidas pelo Governo como pilares fundamentais da acção governativa, nomeadamente:

- Aposta no crescimento económico gerador de emprego.
- Aposta na coesão social e na credibilização externa de São Tomé e Príncipe.

Artigo 4.º**Medidas, acções e projectos orçamentais**

As medidas de políticas plasmadas nas Grandes Opções do Plano estão em articulação com o Orçamento Geral do Estado de 2016 e prosseguem os objectivos de políticas públicas do executivo, e os seus domínios prioritários de intervenção assentam fundamentalmente nas áreas de infra-estruturas. Essas medidas destacam-se nas infra-estruturas de transportes, aumento de captação e distribuição de água às populações, melhoria da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica às populações, reforço e melhoria da produção de culturas alimentares e de exportação, acesso universal e melhoria da qualidade do sistema educativo a todos os níveis, bem como a generalização de acesso e melhoria dos cuidados de saúde.

Artigo 5.º**Memorando de políticas económicas e financeiras**

O Governo garante o cumprimento dos engagements assumidos com os parceiros bilaterais e multilaterais e deve implementar todas as medidas necessárias visando salvaguardar os objectivos definidos.

Artigo 6.º**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor após a sua publicação e produz retroactivamente os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016.

Texto Final**Proposta de Lei n.º 08/X/3.ª/2015 – Lei do Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano económico de 2016**

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Objecto**

É aprovado o Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano económico de 2016, conforme as estimativas de receitas, fixação das despesas e consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programadas para o efeito.

Artigo 2.º**Estimativa de receitas e financiamentos**

1. É estimado em Dbs. 3.725.333.000.000,00 (três bilhões, setecentos e vinte e cinco mil milhões, trezentos e trinta e três milhões de dobras) o montante das receitas, incluindo o financiamento para o ano fiscal de 2016, conforme o indicado no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, das quais:
 - a) As receitas correntes estimadas em Dbs. 1.276.225.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e seis mil milhões, duzentos e vinte e cinco milhões de dobras), das quais Dbs. 48.885.000.000,00 (quarenta e oito mil milhões, oitocentos e oitenta e cinco milhões de dobras) referem-se às receitas consignadas aos sectores;
 - b) Donativos estimados em Dbs. 1.348.947.500.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito mil milhões, novecentos e quarenta e sete milhões e quinhentas dobras); e
 - c) Financiamentos, estimados em Dbs. 1.100.160.500.000,00 (um bilhão, cem mil milhões, cento e sessenta milhões e quinhentas mil dobras).
2. Os donativos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo discriminam-se da seguinte forma:
 - a) Apoio Orçamental no valor total de Dbs. 205.481.500.000,00 (duzentos e cinco mil milhões, quatrocentos e oitenta e um milhões e quinhentas mil dobras), no qual se destacam as contribuições da União Europeia e do Banco Mundial;
 - b) Utilização do Fundo HIPC, fixado em Dbs. 148.659.000.000,00 (cento e quarenta e oito mil milhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões de dobras); e
 - c) Donativos para projectos, estimados em Dbs. 994.807.000.000,00 (novecentos e noventa e quatro mil milhões, oitocentos e sete milhões de dobras).
3. As fontes de financiamento previstas na alínea c) do n.º 1 do presente artigo são as seguintes:

- a) Interna – Utilização da Conta Nacional do Petróleo, fixada em 52.672.000.000,00 (cinquenta e dois mil milhões, seiscentos e setenta e dois milhões de dobras) e Alienação de Activos, estimado em Dbs. 388.465.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil milhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de dobras); e;
- b) Externa – Desembolsos de empréstimos para projectos, fixados em Dbs. 659.023.500.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil milhões, vinte e três milhões e quinhentas mil dobras).

Artigo 3.º

Fixação de despesas

1. É fixado em Dbs. 3.725.333.000.000,00 (três bilhões, setecentos e vinte e cinco mil milhões, trezentos e trinta e três milhões de dobras) o montante das despesas para o ano de 2016, conforme o indicado no Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei, estruturados nas suas componentes seguintes:
 - a) As despesas de funcionamento fixadas no valor de Dbs. 1.402.082.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e dois mil milhões e oitenta e dois milhões de dobras), correspondendo a Dbs. 48.885.000.000,00 (quarenta e oito mil milhões, oitocentos e oitenta e cinco milhões de dobras) às despesas consignadas dos sectores;
 - b) As Despesas de Investimento Público, fixadas no valor de Dbs. 2.142.150.000.000,00 (dois bilhões, cento e quarenta e dois mil milhões, cento e cinquenta milhões de dobras); e;
 - c) As despesas financeiras destinadas à amortização da dívida pública estimadas em Dbs. 181.101.000.000,00 (cento e oitenta e um mil milhões, cento e um milhões de dobras).

Artigo 4.º

Finanças da Região Autónoma do Príncipe, finanças locais, fundos autónomos e transferências públicas para organismos autónomos

1. Todas as instituições que dispõem de orçamentos privativos ficam autorizadas a aplicar as suas receitas próprias na realização das despesas que legalmente lhes competem, devendo as mesmas apresentar até 10 dias úteis depois do fim do referido período, à Direcção de Contabilidade Pública, justificação das receitas arrecadadas, bem como das despesas efectuadas, a fim de permitir a consolidação das contas públicas.
2. As transferências previstas no OGE para a Região Autónoma do Príncipe e autarquias locais são feitas por trimestre, proporcionalmente de acordo com o valor aprovado, observando as regras descritas no n.º 1 do presente artigo.
3. As receitas da Região Autónoma do Príncipe são avaliadas no montante correspondente à transferência do OGE, acrescido das receitas previstas no orçamento da Região, sendo em iguais montantes fixadas as despesas.
4. No que toca às despesas de investimento público, as autorizações são dadas após o cumprimento de todas as formalidades legais de licitação previstas na Lei n.º 8/2009 – Lei de Licitação e Contratação Pública.
5. Os valores destinados aos investimentos com financiamento interno ou externo da Região Autónoma do Príncipe e autarquias locais são transferidos, por tranches, conforme o respectivo cronograma de desembolso, sendo a autorização dada após o cumprimento de todas as formalidades legais.
6. Todas as unidades gestoras são obrigadas a enviar, por canais próprios, à Direcção de Contabilidade Pública, os dados sobre a execução dos investimentos públicos.
7. A não apresentação de justificações trimestrais relativas à execução das receitas e à efectivação das despesas em dois trimestres consecutivos implica a suspensão imediata da transferência dos recursos previstos para o trimestre seguinte.

Artigo 5.º

Comparticipação do Estado nos lucros das empresas públicas

O montante da participação do Estado nos lucros líquidos das empresas públicas e participadas pelo Estado deve ser depositado no Tesouro Público, de acordo com os orçamentos legalmente aprovados.

Artigo 6.º

Financiamento interno

1. Ao abrigo da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 2/2014 – Regime Jurídico dos Bilhetes de Tesouro, fica o Governo autorizado, durante o exercício económico de 2016, a emitir bilhetes de Tesouro, no montante máximo de Dbs. 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta mil milhões de dobras) para o financiamento de défice temporário de tesouraria.
2. Fica o Governo autorizado a recorrer a outros mecanismos de financiamento do défice temporário de tesouraria, nomeadamente através do mercado monetário interbancário, que venham a ser introduzidos para responder às novas exigências de instrumentalização de medidas de política monetária.

3. Fica ainda o Governo autorizado a utilizar os fundos de contrapartida nos montantes necessários, observando as regras pré-estabelecidas para a sua utilização e visando prosseguir os objectivos que se enquadram na mobilização de fontes de financiamento complementares do Programa de Investimento Público.
4. É proibida a utilização de fundos de contrapartida ou outros recursos extraordinários para financiar despesas que não tenham sido previamente inscritas no Orçamento Geral do Estado.

Artigo 7.º
Crédito externo

1. O Governo fica autorizado a negociar e concluir novos empréstimos externos necessários aos financiamentos adicionais, no âmbito da execução das despesas de investimento público, nas seguintes condições:
 - a) Ser o produto desses empréstimos aplicado no financiamento de projectos previstos no Programa de Investimentos Públicos;
 - b) Serem contraídos segundo as condições de concessionalidade compatíveis com a capacidade de endividamento do País, nomeadamente no tocante à taxa de juro e o prazo de reembolso; e,
 - c) Em qualquer das circunstâncias, cabe à Assembleia Nacional aprovar o empréstimo negociado.

CAPÍTULO II
Execução Orçamental

Artigo 8.º
Cobrança das receitas

1. A cobrança de todas as receitas por quaisquer serviços da Administração Central do Estado, incluindo as de origem externa destinadas ao Estado são-tomense devem ser centralizadas, em regra, na Conta Única do Tesouro.
2. Todos os serviços da Administração Central do Estado legalmente autorizados a arrecadar receitas estão obrigados a proceder à sua imediata transferência, sem deduções ou retenções, para a conta do Tesouro, sediada no Banco Central.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços devem depositar os montantes arrecadados na conta do Tesouro, no Banco Central de São Tomé e Príncipe, ou numa outra instituição bancária indicada, no prazo a ser definido por despacho do Ministro das Finanças e da Administração Pública.
4. Para efeitos do imposto sobre consumo de prestação de serviços, são sujeitos passivo do referido imposto:
 - a) As pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento estável ou representação em território nacional;
 - b) As pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável ou representação em território nacional, quando tenha prestado qualquer serviço para um cliente residente em território nacional.
5. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a obrigação de entregar o valor correspondente do imposto é transferida para o adquirente do serviço.
6. O circuito e procedimentos de prestação de contas que vierem a ser alterados, no âmbito da reforma e modernização das finanças públicas em curso, são objectos de regulamentação pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 9.º
Contenção de despesas públicas

1. O Governo, através do Ministério das Finanças e da Administração Pública, toma medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência e eficácia de forma a atingir o saldo primário previsto.
2. Fica o Governo autorizado a criar, durante o ano de 2016, mecanismos que permitam o controlo das dotações orçamentais de forma a garantir uma melhor aplicação dos recursos públicos.
3. Fica também o Governo autorizado a implementar mecanismos para a descentralização gradual de gestão das dotações orçamentais, na base de um maior rigor no controlo, com vista a responsabilizar cada unidade orçamental no processo de execução financeira dos recursos públicos.
- 4.

Artigo 10.º
Requisitos dos beneficiários

1. As pessoas singulares ou colectivas beneficiárias de qualquer pagamento por parte do Estado têm que estar inscritas na administração tributária e ter o correspondente número de identificação fiscal.
2. Se o beneficiário/credor tiver dívida para com o Estado, certificada pela autoridade tributária, esta pode exigir a liquidação da dívida, devendo, porém, a escrituração contabilística reflectir os créditos pelo seu valor bruto.

Artigo 11.º**Liquidação de despesas não orçamentadas – Responsabilidade**

1. É proibida a realização e/ou a liquidação de despesas não inscritas no OGE, ficando o infractor incurso em responsabilidade disciplinar, civil, criminal e financeira, nos termos da lei.
2. É igualmente proibida a autorização e liquidação de despesas públicas por pessoas não investidas de poderes para o efeito, incorrendo os infractores nas responsabilidades acima previstas.
3. Não são autorizados pagamentos de despesas relativas a organismos que não estejam legalmente constituídos.

Artigo 12.º**Processamento das despesas**

1. As despesas processam-se através das fases previstas na Lei SAFE.
2. Os procedimentos inovadores, resultantes de processos de reforma e modernização das finanças públicas em curso e que alteram os circuitos actuais de processamento, serão regulamentados por Despacho do Ministro que superintende a área das Finanças.

Artigo 13.º**Despesas elegíveis**

1. As despesas elegíveis para pagamento devem ser documentadas com facturas definitivas e devidamente seladas, ou com certificação de imposto pago pela gerência.
2. Para a aplicação do disposto no número anterior, as facturas devem conter o número de ordem, o número de identificação fiscal, as referências bancárias, o número de registo comercial, a denominação social e o endereço do beneficiário.

Artigo 14.º**Regime de aquisição de bens e serviços**

A aquisição de quaisquer bens e serviços pelos organismos da Administração Central do Estado só pode fazer-se em face de requisições definitivas, devidamente despachadas pelas entidades competentes.

Artigo 15.º**Autorização de despesas não especificadas**

1. É proibida a autorização de despesas inscritas, mas não especificadas no Orçamento Geral do Estado, salvo em casos de catástrofe ou de calamidade pública.
2. As despesas até Dbs. 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dobras) são autorizadas pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública; as que sejam superiores a esse montante apenas pelo Chefe do Governo, cabendo ao Conselho de Ministros as autorizações das que excedam Dbs. 1.000.000.000,00 (mil milhões de dobras).
3. As autorizações concedidas pelo Chefe do Governo e pelo Conselho de Ministros devem ser precedidas de parecer do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 16.º**Alteração orçamental**

1. Fica autorizado o Governo a proceder a alterações orçamentais, obedecendo às normas dispostas na Lei SAFE e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º da presente Lei, nos seguintes termos:
 - a) As transferências de dotações inscritas a favor de serviços que, no decorrer do ano, transitem de um ministério ou departamento para outro, ainda que haja alteração da designação de serviço ou do ministério;
 - b) As inscrições ou reforços de verbas, com contrapartida em dotação provisional inscrita nos Encargos Gerais do Estado – EGE;
 - c) A inscrição de dotações orçamentais relativos a donativos e empréstimos externos que venham a ser disponibilizados ou utilizados durante o período de execução orçamental para o financiamento de programas de investimentos público – PIP e que à data da aprovação do Orçamento Geral do Estado não estavam efectivamente garantidos.
2. A alteração mencionada no ponto anterior é feita por meio de créditos adicionais que se classificam em:
 - a) Suplementares, quando destinados ao reforço de dotação orçamental já existente;
 - b) Especiais, quando destinados a atenderem despesas para as quais não haja dotação específica na lei orçamental; e
 - c) Extraordinários, quando destinados a atenderem despesas urgentes e imprevistas, decorrentes de conflitos, perturbação interna ou calamidade pública.
3. A abertura dos créditos adicionais depende da existência de receita compensatória, da redução ou

- anulação de despesas fixadas no orçamento, desde que não desvirtue a essência do OGE aprovado.
- Os ajustes ou reforço de verbas só podem ser efectuados dentro das despesas de funcionamento ou dentro das despesas de investimento, nunca podendo ser entre elas.
 - Fica o Governo obrigado a prestar trimestralmente informações à Assembleia Nacional sobre as alterações orçamentais efectuadas, no âmbito do presente artigo, acompanhadas das devidas justificações.
 - Fica o Governo autorizado, através do Ministro que superintende a área das Finanças, a proceder a alterações necessárias, com dispensa do estatuído no n.º 2 do presente artigo, às despesas consignadas, mediante verificação de receitas compensadoras.
 - Para efeito de uma correcta apresentação da conta, fica o Governo igualmente autorizado a proceder a ajustes necessários aos projectos de investimentos, financiados e executados directamente pelos parceiros, quando os valores executados forem diferentes dos inicialmente previstos no OGE.
 - O Governo pode suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais da administração central, dos serviços e fundos autónomos, se a situação financeira do País o justificar.

Artigo 17.º

Informações periódicas

Fica o Governo obrigado a prestar informações trimestrais à Assembleia Nacional sobre a execução do OGE, em obediência ao artigo 36.º da Lei n.º 3/2007 – Sistema da Administração Financeira do Estado.

Artigo 18.º

Despesas com pessoal

- As despesas salariais têm prioridade sobre as demais despesas.
- O pagamento de salário faz-se por crédito na conta bancária dos funcionários.
- As gratificações e subsídios só são liquidados quando devidamente enquadrados nas leis que os criam, depois de prévia comprovação da dotação orçamental disponível.
- Fica suspensa a contratação de pessoal, no caso em que haja dotação, reportando o efeito aos meses do ano económico anterior.
- Todos os procedimentos relativos ao processo de pagamento de despesas com pessoal são feitos directamente pela Direcção do Orçamento e a Direcção do Tesouro, ficando o infractor responsabilizado, nos termos do n.º 7 do presente artigo.
- Os funcionários e agentes que auferirem indevidamente vencimentos, suplementos e abonos são obrigados a devolvê-los, na íntegra, ao Tesouro Público, independentemente das medidas disciplinares a que ao caso couber.
- São responsabilizados, de forma individual ou colectiva, todos os dirigentes e funcionários que, por culpa ou negligência, directa ou indirectamente, contribuírem para o processamento e pagamento indevido de remunerações a favor de servidores públicos que legalmente não tenham direito a tais remunerações.
- As entidades mencionadas no número anterior devem assumir a responsabilidade subsidiária pela devolução ao Tesouro Público dos montantes processados e pagos indevidamente, no caso de se revelar impossível a recuperação dos montantes em causa junto dos visados.
- As dotações orçamentais correspondentes às despesas com pessoal não podem ser utilizadas como contrapartida para o reforço de outras rubricas de despesas que não estejam integradas naquela.

Artigo 19.º

Despesas com investimentos públicos

- Em obediência às disposições dos artigos 15.º e 16.º da presente lei, fica o Governo autorizado a proceder a ajustamentos que se mostrarem necessários no âmbito da realização do Programa de Investimento Público, desde que os referidos ajustes não comprometam os objectivos visados pelo Governo nas Grandes Opções de Plano – GOP.
- Cabe à Direcção do Orçamento, conjuntamente com a Direcção do Tesouro, bem como as DAF's dos respectivos Ministérios, proceder ao controlo mensal das despesas inerentes ao Programa de Investimento Público.
- Para efeito do disposto no número anterior, as despesas devem ser executadas de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 20.º

Reserva de contingência

- É fixada uma reserva de contingência equivalente a 1% (um por cento) do valor total das receitas correntes estimadas.
- A reserva de contingência destina-se ao atendimento de despesas não previstas.

3. A reserva de contingência está afectada aos encargos gerais do Estado e a sua utilização fica condicionada à apresentação pela unidade orçamentária de justificativas quanto ao seu valor, causas e razões da imprevisibilidade, bem como medidas mitigativas a serem tomadas.
4. A utilização da reserva de contingência por qualquer unidade orçamentária implica na diminuição da dotação orçamentária do órgão pelo mesmo valor no orçamento seguinte.

Artigo 21.º

Entrada em vigor


A presente lei entra em vigor após a sua publicação e produz retroactivamente os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016.

Anexo I– Receitas (em milhões de dobras)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	TOTAL	em % das Receitas	
			Efectivas+ Financ.	Correntes
	RECEITAS EFECTIVAS + FINANCIAMENTO	3.725.333		-
I	RECEITAS CORRENTES	1.276.225	48,6	100,0
I.1	Receitas Fiscais	1.170.400	44,6	91,7
I.1.1	Impostos Directos	405.804	15,5	31,8
I.1.2	Impostos Indirectos	763.038	29,1	59,8
I.1.2.1	Imposto s/ Exportação	-	-	-
I.1.2.2	Imposto s/ Importação	550.598	21,0	43,1
I.1.2.3	Imposto s/ Consumo	110.110	4,2	8,6
	Imposto de Selo	57.152	2,2	4,5
	Taxas	45.178	1,7	3,5
I.1.3	Outras Receitas Fiscais	1.558	0,1	0,1
I.2	Receitas não Fiscais	105.825	4,0	8,3
I.2.1	Receita Patrimonial	60.429	2,3	4,7
I.2.1.1	Rendimentos de Participação	11.000	0,4	0,9
I.2.1.2	Direitos de Pescas	36.381	1,4	2,9
I.2.1.3	Receitas de Petróleo	-	-	-
I.2.1.4	Outras Receitas Patrimonial	13.048	0,5	1,0
	Receitas de Serviços	26.674	1,0	2,1
I.2.2	Outras Receitas não Fiscais	18.722	0,7	1,5
III	DONATIVOS	1.348.948	51,4	-
III.1	para Financiamento do Orçamento	205.482	7,8	-
III.2	para Projectos	994.807	37,9	-
III.3	HIPC	148.659	5,7	-
III	FINANCIAMENTO	1.100.161	-	-
III.1	FINANCIAMENTO INTERNO	441.137	-	-
III.1.3	Conta Nacional de Petróleo	52.672	-	-
III.1.1	Alienação de Activos	388.465	-	-
III.2	FINANCIAMENTO EXTERNO	659.024	-	-
III.2.1	Desembolsos(+)	659.024	-	-
III.2.1.1	Desembolsos p/ despesas correntes	-	-	-
III.2.1.2	Desembolsos p/ projectos	659.024	-	-

Anexo II – Despesas
(em milhões de dobras)

DESIGNAÇÃO	TOTAL	Em % de Despesas	
		Efectivas	Correntes
DESPESAS TOTAIS	3.725.333	105,1	
DESPESAS CORRENTES	1.402.082	39,6	100,0
DESPESAS COM PESSOAL	676.084	19,1	48,2
Vencimentos e salários	307.779	8,7	22,0
Outras despesas c/pessoal	340.792	9,6	24,3
Segurança social	27.514	0,8	2,0
BENS E SERVIÇOS	240.304	6,8	17,1
Bens duradouros	4.889	0,1	0,3
Bens n/ duradouros	56.740	1,6	4,0
Aquisição de serviços	178.675	5,0	12,7
JUROS DA DÍVIDA	56.474	1,6	4,0
Interna	4.501	0,1	0,3
Externa	51.973	1,5	3,7
Outros Encargos da Dívida	0	-	-
SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	311.272	8,8	22,2
Subsídio	0	-	-
À empresas públicas não financeiras	-	-	-
À instituições financeiras	-	-	-
Transferências Correntes	311.272	8,8	22,2
Para serviços autónomos	109.647	3,1	7,8
Para institutos públicos	41.012	1,2	2,9
Para RAP	41.700	1,2	3,0
Para Câmaras Distritais	40.303	1,1	2,9
Para famílias	42.197	1,2	3,0
Para exterior	10.710	0,3	0,8
Para Embaixadas	24.164	0,7	1,7
Outras transferências correntes	1.540	0,0	0,1
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82.155	2,3	5,9
Fundo de Desemprego	0	-	-
Subsídio às autoridades públicas	8.697	0,2	0,6
Outras	24.573	0,7	1,8
Consignadas	48.885		
DESPESAS CORR. EXC. FINDO	35.792	1,0	2,6
RESTITUIÇÕES	0	-	-
PIP - PROJECTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS	2.142.150	60,4	152,8
PIP-Moeda Interna	608.226	17,2	-
PIP-Moeda Externa	1.533.924	43,3	-
DESPESA FINANCEIRA (Amortização da Dívida)	181.101		

 REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO DO ORÇAMENTO	RESUMO DE DESPESAS POR U.G.- FUNÇÃO-SF-PG-P/A-FR-AC-NATUREZA ECONÓMICA	EXERCÍCIO 2016 <hr/> DATA DE EMISSÃO 18-01-2016
--	---	--

UN.GEST	PROJECTO/ACT	DESIGNAÇÃO	VALOR DOTAÇÃO	VALOR DESPESA	%EXC
29.1.01	GABINETE DO MINISTRO_ EDUCAÇÃO CULTURA E CIÊNCIA		1.069.407.068,00	0,00	0,00
Actividade			1.069.407.068,00	0,00	0,00
1046	Missões no Exterior		305.605.781,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	83241000 Bilhetes de Passagens	100.500.000,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	83242000 Subsídios de Desbcação	205.105.781,00	0,00	0,00
1052	Compromissos com Organismos Internacionais		490.000.000,00	0,00	0,00
01	0105 031 01 01	85261000 Transferências Correntes para Governos e Organi	490.000.000,00	0,00	0,00
2000	Funcionamento e Manutenção da Unidade		273.801.287,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	83111000 Material de Consumo de Secretaria	28.024.281,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	83120000 Combustíveis e Lubrificantes	80.000.000,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	83129000 Outros Bens Duradouros	30.000.000,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	83222000 Serviços de Manutenção e Conservação	65.777.006,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	83225000 Representação de serviço	20.000.000,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	85390000 Outras Despesas Correntes Diversas	50.000.000,00	0,00	0,00
29.1.02	DAF - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA		242.221.723.135,25	0,00	0,00
Actividade			210.866.775.883,00	0,00	0,00
1001	Despesa Com Pessoal		196.843.030.042,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	81111000 Pessoal Civil do Quadro (Salário Base)	64.229.451.152,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	81123000 Pessoal Civil Em Regime de Tarefa ou Avenca	1.705.471.281,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	81131000 Décimo Terceiro Mês do Pessoal Civil /Subsídio d	5.494.576.869,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	81132000 Gratificações Permanentes do Pessoal Civil	18.792.617.891,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	81133000 Representação de Pessoal Civil	177.507.330,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	81143000 Horas Extraordinárias do Pessoal Civil	97.380.080.244,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	81149000 Outros Abonos em Numerário do Pessoal Civil	3.433.346.985,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	82100000 Contribuições do Empregador para a Segurança S	5.629.978.290,00	0,00	0,00
1046	Missões no Exterior		330.607.017,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	83241000 Bilhetes de Passagens	100.580.000,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	83242000 Subsídios de Desocação	230.027.017,00	0,00	0,00
1053	Capacitação do Pessoal		158.000.000,00	0,00	0,00
01	0103 006 01 01	83214000 Serviços de Ensino e Formação	158.000.000,00	0,00	0,00
2000	Funcionamento e Manutenção da Unidade		13.110.848.824,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	83111000 Material de Consumo de Secretaria	50.000.000,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	83120000 Combustíveis e Lubrificantes	69.000.000,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	83129000 Outros Bens de Consumo Não Duradouros	25.000.000,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	83129000 Outros Bens Duradouros	20.000.000,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	83211000 Serviços de Água e Energia	10.614.157.238,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	83212000 Serviços de Comunicação	1.925.451.586,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	83222000 Serviços de Manutenção e Conservação	70.000.000,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	83225000 Representação de serviço	7.000.000,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	85390000 Outras Despesas Correntes Diversas	30.240.000,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	86000000 Despesas Correntes de Exercícios Anteriores (Ano	300.000.000,00	0,00	0,00
2569	Subsídios às Autoridades Públicas		424.290.000,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	85320000 Despesas de Caráter Reservado	31.620.000,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	85331000 Subsídio Habitacional (Renda de Casas)	100.470.000,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	85332000 Subsídio de Água e Energia	65.100.000,00	0,00	0,00
01	0103 004 01 01	85333000 Subsídio de Comunicação	227.100.000,00	0,00	0,00
Projecto			31.354.947.252,25	0,00	0,00
2056	Prémio Francisco Tenreiro		250.000.000,00	0,00	0,00
08	0801 089 01 01	85390000 Outras Despesas Correntes Diversas	250.000.000,00	0,00	0,00
3180	Projecto Escola +		7.540.000.000,00	0,00	0,00
04	0499 055 10 01	85390000 Outras Despesas Correntes Diversas	7.540.000.000,00	0,00	0,00
3410	Escola em Rede		2.983.496.237,00	0,00	0,00
04	0499 055 10 01	81120000 Obras de Reabilitação e Instalações	2.983.496.237,00	0,00	0,00
3810	Prémio Nacional Dos Professores		150.000.000,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	85390000 Outras Despesas Correntes Diversas	150.000.000,00	0,00	0,00
3824	Construção de Jardim de Infância em CONDE		1.600.000.000,00	0,00	0,00
04	0401 033 15 08	81120000 Obras de Reabilitação e Instalações	1.600.000.000,00	0,00	0,00
4858	Construção da Escola em Porto Alegre		5.608.216.245,25	0,00	0,00
12	1201 112 10 09	81120000 Obras de Reabilitação e Instalações	5.608.216.245,25	0,00	0,00
5387	Programa de Valorização do Professor		100.000.000,00	0,00	0,00
04	0499 055 01 01	85390000 Outras Despesas Correntes Diversas	100.000.000,00	0,00	0,00
5771	Construção de Jardim em Fernão Dias		1.963.656.082,00	0,00	0,00
04	0401 033 10 08	81112000 Aquisição e Construção de Imóveis	1.963.656.082,00	0,00	0,00
5772	Construção de Escola Sec/Básica Trindade		8.927.040.243,00	0,00	0,00
04	0402 033 11 05	81112000 Aquisição e Construção de Imóveis	8.927.040.243,00	0,00	0,00
5776	Construção de Creche Quelux		398.555.945,00	0,00	0,00
04	0401 033 15 05	81112000 Aquisição e Construção de Imóveis	398.555.945,00	0,00	0,00
5777	Restauração do Teto Museu Nacional		1.329.982.500,00	0,00	0,00
08	0803 090 01 05	81120000 Obras de Reabilitação e Instalações	1.329.982.500,00	0,00	0,00
5860	Conclusão de Escola Básica em Agostinho Neto		504.000.000,00	0,00	0,00
04	0401 033 01 08	85390000 Outras Despesas Correntes Diversas	504.000.000,00	0,00	0,00

 REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO DO ORÇAMENTO		RESUMO DE DESPESAS POR ÓRGÃO E FONTE DE RECURSO		EXERCÍCIO 2016 DATA DE EMISSÃO 18-01-2016	
FONTE DE RECURSO/ACORDO/ORGÃO/P-A		DESIGNAÇÃO		VALOR DOTAÇÃO	%
11	Financiamento Externo - Empréstimo			539.117.000.000,00	14,47%
	1133	TURQUIA		214.055.000.000,00	39,70%
		38.0.00	MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1.715.000.000,00	0,32%
			5993 Criação e Revisão do quadro legal e regulamentar	1.715.000.000,00	100,00%
		70.0.00	GOVERNO REGIONAL DO PRÍNCIPE	20.186.881.500,00	3,74%
			3938 Construção da Estrada de Santo António II (0,8km)	5.942.500.000,00	29,44%
			3939 Estrada - Santo António/Porto Real (3,6)	5.000.000.000,00	24,77%
			4919 Extensão e Requalificação de Rede Eléctrica	4.773.131.500,00	23,64%
			5264 Requalificação de Troços de Estradas	4.471.250.000,00	22,15%
		91.0.00	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	5.103.616.002,00	0,95%
			2956 Acções de Urgência, Catástrofes e Calamidade	5.103.616.002,00	100,00%
	1134	KUWAIT		88.204.000.000,00	16,36%
		33.0.00	MINISTÉRIO DA SAÚDE	88.204.000.000,00	16,36%
			6046 Melhoria do Sistema Nacional de Saúde	88.204.000.000,00	100,00%
15	HIPC			68.322.000.000,00	1,83%
	1520	HIPC		68.322.000.000,00	100,00%
		25.0.00	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS	1.000.000.000,00	1,46%
			5095 Cooperação com a Interpol Regularização de Dívida(Polícia de Investigação Crimi	1.000.000.000,00	100,00%
		26.0.00	MINISTÉRIO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	14.526.689.851,00	21,26%
			1086 Apoio a Integração Social dos Grupos mais Carençados	9.066.500.000,00	62,41%
			1087 Protecção Social	3.001.500.000,00	20,66%
			1089 Apoio às ONGs Parceiras da Acção Social	550.000.000,00	3,79%
			3223 Criação de Pólos de Atendimento Distritais e Regionais	1.908.589.851,00	13,14%
		29.0.00	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA	34.150.394.945,00	49,98%
			3823 Construção de 20 Salas de Aulas em S.Marcos - Fase I	19.151.839.000,00	56,08%
			3824 Construção de Jardim de Infância em CONDE	1.600.000.000,00	4,69%
			4956 Financiamento da Cantina Escolar	13.000.000.000,00	38,07%
			5776 Construção de Creche Quelux	398.555.945,00	1,17%
		33.0.00	MINISTÉRIO DA SAÚDE	12.679.375.000,00	18,56%
			1077 Saúde Reprodutiva e Saúde de Mãe, Recém-nascido, Criança e Adolescente	606.375.000,00	4,78%
			2339 Emergências Sanitárias	500.000.000,00	3,94%
			2340 Assistência Infantil e Imunização	620.000.000,00	4,89%
			3793 Aquisição de Medicamentos para Portadores de VIH/SIDA	2.500.000.000,00	19,72%
			3805 Obras de Reabilitação e Pintura dos Postos Sanitários	3.000.000.000,00	23,66%
			3816 Apoio aos Doentes com Problemas Mentais	900.000.000,00	7,10%
			5467 Construção de Posto de Saúde em S.Finicia	2.000.000.000,00	15,77%
			5481 Construção do Posto Sanitário de Uba Budo	700.000.000,00	5,52%
			5482 Reabilitação de Casa Germinada em Neves	453.000.000,00	3,57%
			5484 Reabilitação da Cobertura do Edifício Hospitalar de Neves	1.000.000.000,00	7,89%
			5485 Reabilitação e Murc de Vedação da Residência da Delegada	400.000.000,00	3,15%
		34.0.00	MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTO	500.000.000,00	0,73%
			5630 Aquisição de Equipamentos Informáticos para Inst. Da Juventude	500.000.000,00	100,00%
		35.0.00	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	545.540.204,00	0,80%
			2430 Projecto-Cursos de Capacitação e Iniciação Básica para os Apicultores/Criadores/A	545.540.204,00	100,00%
		91.0.00	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	4.920.000.000,00	7,20%
			5512 Manutenção, Limpeza e Saneamento de Canais	4.920.000.000,00	100,00%

Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre o pedido de Assentimento para Sua Excelência o Presidente da República se ausentar do Território Nacional

Foi submetido à Assembleia Nacional, no dia 11 do corrente mês, um pedido de assentimento para Sua Excelência o Presidente da República ausentar-se do território nacional, com destino à República de Cabo Verde, Quarta-feira, dia 20 de Janeiro do ano em curso, numa visita oficial, atendendo ao convite formulado pelo seu homólogo Cabo-verdiano, estando o seu regresso previsto para Domingo, dia 24 de Janeiro corrente.

De conformidade com a alínea e) do n.º 2, do artigo 2.º da Resolução n.º 04/X/2014 – Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a X Legislatura – foi despachado pela sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional a referida solicitação à 2.ª Comissão Especializada Permanente – Comissão de Relações Exteriores, Comunidades, Defesa e Mar para análise e parecer.

Esta solicitação vem ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Constituição da República, coadjuvado com o n.º 1 do artigo 244.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Neste sentido, a 2.ª Comissão Especializada Permanente – Comissão de Relações Exteriores, Comunidades, Defesa e Mar, nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Regimento da referida Comissão, reuniu-se em sua Sessão Extraordinária, no dia 15 do corrente mês, na Sala 207, tendo debruçado sobre o assunto.

Tendo sido cumprido todos os requisitos constitucionais e legais, a 2.ª Comissão Especializada Permanente recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a submetê-lo ao Plenário, para os devidos efeitos.

São Tomé, 15 de Janeiro de 2016.

O Presidente, *Martinho Domingos*.

O Relator, *Pedro Carvalho*.

Projecto de Resolução N.º 34/X/2015 – Que nomeia os Membros do Conselho Superior de Imprensa

Tornando-se necessário proceder à nomeação dos Membros do Conselho Superior de Imprensa, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 4/96, de 20 de Junho, com vista a dar início aos trabalhos de um novo mandato;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Nomeação

São nomeados para integrarem o Conselho Superior de Imprensa, os seguintes cidadãos:

- a) _____ - Magistrado designado pelo Conselho Superior Judiciário;
- b) _____ - Representante designado pelo Presidente da República;
- c) _____ - Representante designado pela Assembleia Nacional;
- d) _____ - Representante designado pelo Governo;
- e) _____ - Jornalista designado pela organização representativa dos Jornalistas;
- f) _____ - Cidadão idóneo representativo da opinião pública e da cultura.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 30 de Dezembro de 2015.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

Projecto de Resolução n.º 36/X/3.ª/2016

Preâmbulo

Tendo em conta o pedido de assentimento formulado por Sua Excelência o Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, através da sua missiva datada de 11 de Janeiro do corrente ano.

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Assentimento

É dado assentimento, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição, para o Presidente da República se ausentar do Território Nacional, pelo período solicitado, entre os dias 20 e 24 de Janeiro de 2016, com destino a Cabo Verde, em visita oficial de serviço, atendendo ao convite do seu homólogo cabo-verdiano.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 13 de Janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.

Carta do Partido ADI

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Apresentação de candidatura para o Conselho Superior de Imprensa

Excelência,

De acordo a solicitação feita na nota cujo número N/Ref.153-A/GPAN/2015, de 30 de Dezembro de 2015, vimos pela presente apresentar o nome do candidato representativo da opinião pública e da cultura que recaiu na pessoa do Sr. Aurélio Ayres da Mata Dias da Silva.

Queira aceitar, Excelência, os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 5 de Janeiro de 2016.

Os Deputados, *Idalécio Quaresma, Alda Ramos e Berlindo Silvério*.

Carta do Partido ADI

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Apresentação de candidatura para o Conselho Superior de Imprensa

Excelência,

Em resposta à vossa N/Ref.153-c/GPAN/2015, em que solicitava a designação de um representante para integrar o Conselho Superior de Imprensa, em representação da Assembleia Nacional, de acordo com a Lei n.º 4/96, vimos pela presente designar a Sra. Jornalista Tamara Leal Águas.

Queira aceitar, Excelência, os nossos melhores cumprimentos.

São Tomé, 14 de Janeiro de 2016.

Os Deputados, *Idalécio Quaresma, Alda Ramos e Berlindo Silvério*.

Projecto de Voto de Pesar N.º 10/X/3.ª/2016

Tendo tomado conhecimento do triste desaparecimento físico do Sr. Gonçalo Monteiro, antigo Deputado à Assembleia Nacional, na V Legislatura (1994-1998), pelo Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social Democrata, e membro da Comissão Especializada Permanente do Poder Local e Desenvolvimento Regional, antigo Director dos Desportos, Fundador e Director da Escola Piloto de São-tomenses em Libreville, Gabão;

Considerando ainda que foi um grande dinamizador e promotor do desporto nas décadas de 70 e 80 em São Tomé e Príncipe e realizador do conceituado Programa *Ginástica Matinal* da Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe;

A Assembleia Nacional presta, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Regimento da Assembleia Nacional:

1. Honrar a memória do Sr. Gonçalo Monteiro, pelo extraordinário contributo por si prestado ao nível do sector da educação e desporto e à sua vida política;
2. Expressar, publicamente, através deste Voto de Pesar, a sua maior consternação e endereçar à família enlutada a sua solidariedade e as suas profundas e sinceras condolências.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos de Janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.